

AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 09 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

APROVADO
PLENÁRIO
Em 19/09/18



INDICAÇÃO Nº 561 /2018.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Indica ao Governador do Estado o Envio, a Esta Casa, de Projeto de Lei instituindo o sistema de bonificação aos integrantes das Polícias Civil, Militar e aos Agentes de Segurança Penitenciários, que no exercício se suas funções encontrem drogas e similares, apreendam-nas e providencie para que seja efetuado o respectivo flagrante e dá outras providências.

Plenário da Casa Eptácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 111, I, do Regimento Interno, que seja indicado ao Governador do Estado o envio, a esta Casa, de Projeto de Lei instituindo o sistema de bonificação aos integrantes das Polícias Civil, Militar e Agentes de Segurança Penitenciários, que no exercício se suas funções encontrem drogas e similares, apreendam-nas e providencie para que seja efetuado o respectivo flagrante e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Os Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciários possuem algo em comum: cuidam da segurança pública, atividade exclusiva do Estado (art. 144, *caput*, CRFB) e um Direito Social (art. 6º, *caput*, CRFB).

Os Policiais Militares realizam o policiamento ostensivo. Os Policiais Civis, por sua vez, exercem a atividade de polícia judiciária, investigativa. Já os Agentes de Segurança Penitenciário cuidam do sistema prisional. Todos buscando sempre a salvaguarda da sociedade.

O desempenho dessas tarefas representa um constante risco. É sabido que esta é uma época conturbada, em que a criminalidade atingiu envergadura jamais vista. Um agente fardado, hoje, não desperta mais o temor dos infratores da lei. Ao contrário, tem se tornado verdadeiro alvo dos criminosos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Interesse Sociale Segurança Pública

Ninguém duvida da imprescindibilidade dos Policiais Militares, Policiais Cíveis e Agentes de Segurança Penitenciário para a proteção da sociedade. O que pouco tem despertado preocupação, infelizmente, é a incolumidade física e patrimonial dos próprios agentes e de seus familiares.

Os Policiais Militares, Policiais Cíveis e Agentes de Segurança Penitenciários realizam um relevante interesse público – a segurança pública – e, com isso, tornam-se um alvo natural da criminalidade, tanto em serviço, quanto fora dele.

Frequentes são as notícias de agentes mortos quando em atividade ou vítimas de emboscadas. A atenção pública, porém, acaba aí. Não é percebido o sofrimento de cada família, provocada pela perda do ente querido que, bravamente, deu a vida em troca da proteção da sociedade.

O Estado, ao invés de amenizar a dor dos familiares, intensifica-a, ao sujeita-lhes a uma precária e injusta situação financeira. A família, invariavelmente, é surpreendida com uma pensão de valor irrisório, inferior ao já baixo soldo ou salário antes recebido.

Afora, os índices alarmantes de crimes cometidos contra policiais e agentes penitenciários, outra faceta que precisam enfrentar, o que por si só gera perigo de vida a esses agentes, é o crime organizado decorrente do tráfico de drogas.

Os índices com os dados e análises de tendências sobre a produção, tráfico e consumo de drogas ilegais, em todo o mundo, são assustadores. Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), no Relatório Mundial sobre Drogas, em 2015, cerca de 250 milhões de pessoas usavam drogas. Dessas, cerca de 29,5 milhões de pessoas - ou 0,6% da população adulta global - apresentaram transtornos relacionados ao consumo de drogas, incluindo a dependência¹.

¹Relatório Mundial sobre Drogas. Disponível em: <http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/relatorio-mundial-sobre-drogas.html>. Acesso em 15 de maio de 2108.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Para o contexto específico do Brasil, os dados oficiais sobre drogas são disponibilizados pelo Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID), órgão ligado à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), da Presidência da República.

A nível estadual percebe-se uma atuação mais incisiva da Polícia e seus Agentes no tocante a apreensão e diligências no sentido de diminuir os índices em relação às drogas. Segundo o Núcleo de Análise Criminal e Estatístico, da Secretaria da Segurança e da Defesa Social (Sesds) (NACE – criado em 2011, para contabilizar o número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI)* registrados no Estado, assim como outros crimes) no ano de 2017, a quantidade de drogas apreendidas na Paraíba durante o período de janeiro a agosto, cresceu 54%. São mais de 1.394 toneladas de entorpecentes.

O aumento na apreensão de drogas no Estado não decorre, única e exclusivamente, do aumento no consumo. Deu-se, principalmente, devido ao maior combate e atuação feito pelas Polícias, e Agentes Penitenciários.

A falta de um reconhecimento pela atuação contra esse tipo de crime é uma distorção atualmente existente em nosso sistema jurídico, e que precisa ser corrigida. A contradição se revela ainda mais alarmante quando percebemos que os Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária são o próprio Estado. É o que preconiza a Teoria da Imputação ou do Órgão².

Assim, esses agentes, na qualidade de membros do Poder Público, verdadeiros braços e pernas do Estado, deveriam receber deste mais atenção e consideração.

Outrossim, o Princípio da Isonomia assegura que nenhum cidadão suportará, sozinho, os danos provocados pelas atividades estatais, devendo por eles ser indenizado. Não seria justo que, enquanto muitos se beneficiam de um serviço público, apenas um ou alguns sejam prejudicados, ficando sem compensação. Por isso, o Constituinte Originário elevou a Responsabilidade Objetiva do Estado a cláusula

²CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 37.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



pétrea, garantia inderrogável do cidadão (art. 5º, *caput*, e 3º, I, e 37, § 6º, c/c 60, § 4º, IV, CRFB).

Nesse sentido, os Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciários estão sendo dupla e injustamente penalizados: exercem uma atividade de risco, tornando-se alvos de criminosos, para garantir a segurança da sociedade, e ainda sofrem com a perspectiva de seus familiares passarem por graves dificuldades financeiras, caso venham a sucumbir.

Em 2011 foi criado, pelo Governo do Estado da Paraíba, o programa Paraíba pela Paz, cujo objetivo foi discutir segurança, cidadania e gestão compartilhada, além de políticas de Segurança Pública para o enfrentamento aos índices de assassinatos registrados em território paraibano³. No tocante a legislação foram criadas, entre outras leis, a Lei 9.708/2012, qual confere bonificação por apreensão de armas que vai de R\$ 300 a R\$ 1.500 por arma apreendida, e a Lei 10.327/2014, que instituiu pagamento do Prêmio Paraíba Unida pela Paz para policiais e bombeiros de áreas e regiões que atinjam metas de redução CVLI no Estado.

Em 20 de fevereiro de 2017, na Paraíba, houve a entrega simbólica das bonificações de 8.735 policiais civis, militares e bombeiros referentes ao Prêmio Paraíba Unida pela Paz (PPup), previsto pela Lei 10.327. Na ocasião, o Governador ainda assinou o decreto que também inclui os agentes de Segurança penitenciários no prêmio a partir do semestre subsequente.⁴

Com certeza, cada um desses valorosos agentes públicos, diuturnamente, tem se esforçado para garantir o direito fundamental à segurança pública. Como contrapartida, além das bonificações já existentes, a criação de um bônus para quem vier a apreender drogas (já que o crime de tráfico de drogas tem aumentado), para os Policiais Militares e Policiais Civis, proporcionar-lhes-á, quando saudáveis e em vida,

³ Dados retirados do site oficial do Governo do Estado.

⁴ Informações coletadas do site: <https://portalcorreio.com.br/rc-entrega-bonificacoes-a-policiais-e-incorpora-agentes-penitenciarios-a-premio/>



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



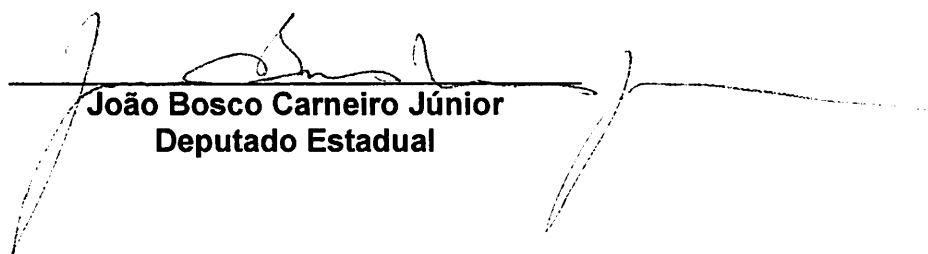
uma consciência mais tranquila, na certeza de que seus familiares não passarão por dificuldades.

Conclusão

A presente propositura visa a proporcionar bonificação, por apreensão de drogas, aos Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes Penitenciários do Estado da Paraíba, realizando-se a dignidade desses agentes concretizando-se o Princípio da Isonomia e a Justiça Social.

Portanto, em virtude de todo o exposto e em busca do reconhecimento dos profissionais das categorias acima, contamos com a compreensão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no sentido de enviar, a Casa de Epitácio Pessoa, Projeto de Lei proporcionando-lhes bonificação por apreensão de drogas ilícitas e similares.

Plenário "José Mariz", em 22 de maio de 2018.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual